



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
nº 004-2020
Validade: 10/02/2021
Protocolo: 3.121/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI**
CNPJ: 22.219.231/0001-23

Endereço: Rua Pref. Angelo Ferrario Lopes, 1000

Bairro: Bairro Alto

Município: Curitiba

UF:PR

Cep: 80.040-252

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI**

Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem /Obra de Pavimentação Urbana

Endereço: Rua Vitória

Bairro: Estados

Município: Fazenda Rio Grande

Cep: 83.820-000

Corpo Hídrico do Entorno: *****

Bacia Hidrográfica: Iguçu

Destino do Esgoto Sanitário: *****

Destino do Efluente Final: *****

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 3.121/2020

INTERESSADO: CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM/OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Vitória – Bairro Estados

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº045/2020 - Data: de 06
de março de 2020.**

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 3121/2020, solicitado pela CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para pavimentação urbana da Rua Vitória, Bairro Estados. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamento devidamente constituído em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume de corte: 283,12 m³

Volume de aterro compactado (pista de rolamento): 00,00 m²

Volume do passeio compactado (calçada): 05,96 m³

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo à vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2** - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);
- 3** - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
- 4** – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- 5** - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;
- 6** - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 7** – A exportação do material deve ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 8** - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 9** - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;
- 10** - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 11** - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
- 12** - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.